montemor·o·velho
MUNICÍPIO
PRESIDÊNCIA

4

DESPACHO Nº 120-PR/2020

Comemorações do Feriado Municipal

Considerando que:

- Foi aprovado o Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho, que é mutante e várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

- A COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;

- Foi decretado o Estado de Emergência Nacional, nos termos do Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020 de 18 de março;

- Nessa sequência, o Governo aprovou, através do Decreto do Conselho de Ministros n.º 2-A/2020, de 20 de março, as medidas excecionais a vigorar durante o período de do estado de emergência;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de março, o Governo declarou a situação de calamidade, tendo aprovado um conjunto alargado de medidas excecionais a vigorar entre 3 de maio e 17 de maio de 2020, situação essa renovada sucessivamente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, que sofreu as necessárias adaptações constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho;

- A Resolução do Conselho de Ministros nº 51-A/2020, de 26 de junho, veio declarar a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, tendo em consideração a incidência persistente em algumas áreas do território, renovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 53-A/2020, de 14 de julho;

- A Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho, veio declarar a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23h59 do dia 14 de agosto de 2020, renovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2020, de 14 de agosto;

VILA DE MONTEMOR-O-VELHO

- Se mantém a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene, bem definidas nomeadamente por orientação da DGS;
- A evolução contida e controlada da doença COVID19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 39 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação nº. 166 datado de 06/09/2020, do CODIS Coimbra), devendo a população procurar cumprir um dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado. Contudo, reconhece-se a necessidade de adotar medidas de reação e reposição gradual da normalidade das condições de vida;
- A Direção Geral da Saúde emitiu, a 28 de maio de 2020, a Orientação nº 028/2020, sobre a Utilização de Equipamentos Culturais, onde se descrevem os pontos importantes na prevenção da transmissão da COVID-19 em equipamentos culturais, assim como os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
- Pelo Despacho nº 7900-A/2020, de 12 de agosto, procedeu-se à fixação e interpretação dos princípios e orientações aplicáveis à realização de eventos corporativos;
- O parecer do Sr. Delegado de Saúde com o seguinte co Após análise dos documentos enviados, parecem-me adequadas as medidas preventivas previstas para a realização dos eventos.

Assim, e sem prescindir da decisão de manter em vigor as medidas já implementadas e dar execução às medidas de combate e mitigação à pandemia, já aprovadas, de forma a dar cumprimento e aplicabilidade a todos os diplomas sectoriais em vigor ou que vierem a vigorar nesta matéria, **APROVO E DETERMINO** que se cumpra, ao abrigo das minhas competências, o Manual de procedimentos das Comemorações do Feriado Municipal em anexo.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 7 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

COVID-19
PREVENÇÃO

MANUAL DE

PROCEDIMENTOS

Comemorações Dia do Município Montemor-o-Velho

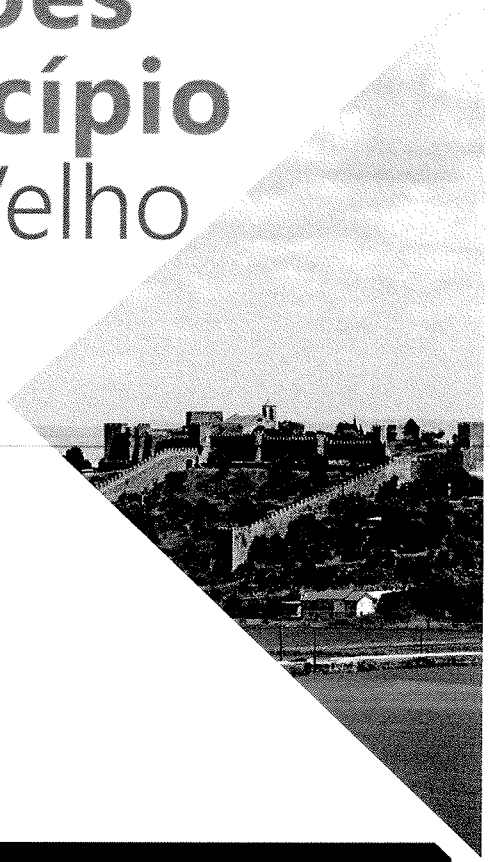

PROTEJA-SE A SI E AOS OUTROS.

montemor·o·velho
MUNICÍPIO

www.**cm-montemorvelho**.pt

Conteúdo

NOTA PRÉVIA 3
ENQUADRAMENTO 4
MEDIDAS GERAIS 7
Procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID 19 10
Definição de Área de Isolamento 11
Definição de Circuitos 12
MEDIDAS ESPECÍFICAS 12
ANEXO 1 **ÁREA DE ISOLAMENTO E CIRCUITOS** 13

NOTA PRÉVIA

O presente **Manual de Procedimentos das Comemorações do Feriado Municipal de Montemor-o-Velho** é um documento complementar ao **Plano de Contingência do Município de Montemor-o-Velho**, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 16 de março de 2020, no sentido de implementar medidas extraordinárias com vista ao controle da propagação da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

A elaboração deste Manual de Procedimentos complementar pelos serviços da Unidade de Cultura, Turismo, Património Material e Imaterial, da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, prende-se com a necessidade de enquadrar as medidas previstas na **Resolução de Conselho de Ministros nº 40-A/2020**, de 29 de maio, na **Orientação nº 028/2020**, de 28/05, da **Direção Geral de Saúde**, sobre a *Utilização de Equipamentos Culturais*, na **Carta de recomendações** emanadas pelas **Senhoras Ministras da Cultura e da Modernização do Estado e da Administração Pública**, referente às regras que devem ser observadas na reabertura das salas de espetáculo, de exibição de filmes cinematográficos e na realização de eventos de natureza cultural ao ar livre, no Despacho nº 69-PR/2020, de 1 de junho e no Despacho nº 7900-A/2020, de 12 de agosto, respeitante à fixação e interpretação dos princípios e orientações aplicáveis à realização de eventos corporativos.

ENQUADRAMENTO

A Organização Mundial de Saúde declarou, a 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e, a 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia.

Na sequência desta declaração, têm vindo a ser aprovado um conjunto de medidas extraordinárias destinadas aos cidadãos, às empresas e às entidades públicas e privadas, relativas à infeção epidemiológica por COVID-19. Neste âmbito, devemos salientar o Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, de 18 de março, onde foi declarado o estado de emergência, que atribuiu ao Governo português a possibilidade de implementar medidas com o intuito de prevenir e conter a propagação do surto de COVID-19 e, a 20 de março, foram aprovadas pelo Governo as medidas excecionais a implementar durante a vigência do estado de emergência, nos termos do Decreto do Conselho de Ministros nº 2-A/2020.

Neste contexto, foi aprovado pela Câmara Municipal, a 6 de março de 2020, o Plano de Contingência Municipal e as suas duas adendas, que ditou as normas a ter em conta nos edifícios e serviços municipais.

Visto que a declaração do estado de emergência apenas pode vigorar pelo prazo de 15 dias, o Presidente da República, através do Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, veio renovar o estado de emergência, atribuindo ao Governo novos poderes para introduzir medidas excecionais.

Nessa sequência, o Governo aprovou, através do Decreto do Conselho de Ministros n.º 2-B/2020, de 2 de abril, as medidas excecionais a vigorar durante o período de renovação do estado de emergência. Terminado o primeiro período de renovação do estado de emergência, o Presidente da República, através do Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, procedeu à segunda renovação do estado de emergência. Finalmente, em execução daquele Decreto, o Governo aprovou, através do Decreto do Conselho de Ministros n.º 2-C/2020, de 17 de abril, as medidas excecionais a vigorar durante o segundo período de renovação do estado de emergência.

O Presidente da República não renovou o estado de emergência por uma terceira vez, pelo que o mesmo cessou a sua vigência no dia 2 de maio de 2020. No entanto, apesar de o estado de

emergência ter terminado no dia 2 de maio de 2020, tal não significou que tenham sido levantadas todas as medidas de contenção e prevenção da propagação da doença COVID-19. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de março, o Governo declarou a situação de calamidade, tendo aprovado um conjunto alargado de medidas excecionais a vigorar entre 3 e 17 de maio de 2020. Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, foi prorrogada a situação de calamidade. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, foi, mais uma vez, prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional até às 23:59h do dia 14 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, foi declarada, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59 h do dia 14 de agosto de 2020, a situação de alerta em todo o território nacional continental, com exceção da Área Metropolitana de Lisboa. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, de 28 de agosto de 2020, foi prorrogada a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 até às 23:59 h do dia 14 de setembro de 2020.

A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, caminho este que se pretende implementar através de diversas e subsequentes fases.

Este enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passado dia 30 de abril e no passado dia 15 de maio, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19. Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, que se iniciou a 18 de maio de 2020, e outra prevista para o final do mês de maio de 2020. A calendarização adotada pretendeu possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma

daquelas três fases apresenta, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior naquela situação epidemiológica.

Estando atualmente a decorrer a terceira fase, o Governo pretende dar continuidade ao processo de desconfinamento iniciado a 30 de abril de 2020, que justifica a renovação da situação de calamidade, declarada com efeitos a 18 de maio de 2020, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.

Nesta fase, o Governo optou por um elenco menos intenso de restrições e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, sem prejuízo da gradualidade do levantamento das restrições e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento, pela população portuguesa, das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção.

Na Orientação nº 028/2020, de 28/05, da Direção Geral de Saúde, sobre a Utilização de Equipamentos Culturais, descrevem-se os pontos importantes na prevenção da transmissão da COVID-19 em equipamentos culturais, assim como os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19, impondo-se que sejam assegurados procedimentos, através da implementação, nos recintos a utilizar, de diretrizes para a sua reorganização, integradas num plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança dos visitantes e trabalhadores.

Neste âmbito, deverão ser tidos em conta os procedimentos de preparação prévia à abertura ao público, bem como de participação nos eventos culturais.

PROGRAMA

Comemorações do Feriado Municipal Montemor-o-Velho - Programa

5 setembro | sábado

15h às 17h | Paços do Concelho | Sessão de entrega das bolsas de estudo de excelência e mérito aos alunos do concelho

7 a 9 setembro

Largo da Feira | Feira do Ano, das Cebolas e da Roupa Velha

7 setembro | 2ª-feira

22h às 24h| Centro Náutico | Drive in com Diogo Piçarra

19h30-21h30 | Check in com animação

8 setembro | 3ª-feira | Feriado Municipal

10h | Praça da República | Hastear da Bandeira ao som do Hino Nacional pelas Filarmónicas concelhias e Sessão Solene do Dia do Município

9h45 | Concentração das Filarmónicas (restrição de número) junto à Igreja da Misericórdia

10h | Praça da República | Hastear das Bandeiras ao som dos Hinos pelas Filarmónicas

10h15 | Praça da República | Saída das Filarmónicas em direção à Igreja da Misericórdia

10h20 | Praça da República | Sessão Solene do Dia do Município

12h | Términus da sessão

MEDIDAS GERAIS

1. O acesso aos recintos, devidamente delimitados, deverá ser efetuado dentro dos horários estabelecidos e após a devida credenciação.
2. Os espetadores deverão manter o distanciamento físico que garanta a separação de 1,5m metros entre pessoas, excetuando-se pessoas que sejam coabitantes.
3. Deve ser assegurada a colocação de dispensadores de solução antissética à base de álcool, em suporte adequado e de fácil acesso aos espetadores e aos colaboradores.
4. Em espaços fechados, em cumprimento da legislação em vigor deve ser utilizada máscara por todos os espetadores e colaboradores, recomendando-se a sua utilização também em espaços abertos.
5. As portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento. Devem ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.
6. As áreas de espera devem ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de 1,5m metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou com marcação no chão, por exemplo).

7

7. Medidas particulares para espetáculos:

a) Os equipamentos culturais, integrados ou fiscalizados por serviços e organismos da área da cultura ou municipais devem ter implementadas medidas de distanciamento físico que garantam a separação de 1,5 metros entre pessoas, com exceção dos locais de permanência para assistência ao espetáculo, em local coberto ou ao ar livre.

b) O concerto drive-in terá lugar no Centro Náutico de Montemor-o-Velho, com uma lotação máxima de 390 veículos estacionados.

c) Deverá ser efetuada reserva de lugar para o email geral@cm-montemorvelho.pt ou no formulário disponível no site oficial do município, informando nome da pessoa responsável e respetivo endereço de correio eletrónico (através do qual receberão instruções e esclarecimentos com vista à melhor experiência possível) contacto, número de pessoas, marca, modelo e matrícula da viatura.

d) Os veículos deverão fazer "check-in" à entrada do recinto entre as 20h30 e as 22h, mediante a apresentação de comprovativo de reserva. A não comparência nesse intervalo de tempo poderá resultar na proibição de entrada e perda de direito a assistir ao espetáculo.

e) Os espetadores não poderão ter as portas das viaturas abertas, nem sair da viatura sem a devida autorização da organização.

f) Os espetadores só poderão abandonar o recinto no final do concerto, de acordo com as instruções da organização, salvo situações excecionais devidamente autorizadas.

g) Em espaços fechados, em cumprimento da legislação em vigor, deve ser utilizada máscara por todos os utilizadores e colaboradores, excetuando-se os membros dos corpos artísticos durante a sua atuação em cena.

h) As portas de acesso permanecerão abertas até ao início do espetáculo, para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento.

i) Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente, conforme a sua frequência de utilização, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS. Os objetos e superfícies de toque comum e regular (ex: corrimãos e maçanetas das portas) devem ser desinfetados com maior regularidade.

j) A utilização das instalações sanitárias, que devem ser restringidas ao máximo e evitadas durante o concerto, será facultada mediante pedido via SMS ou WhatsApp para o staff, aguardando instruções.

k) Nas deslocações para o WC, é obrigatório respeitar a distância de segurança e a utilização de máscara.

l) As instalações sanitárias serão devidamente desinfetadas em cada limpeza. A frequência das limpezas deve ser efetuada de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, podendo necessitar de maior periodicidade, dependendo da utilização.

m) Os espaços de camarins e de serviços da organização estarão limitados ao uso exclusivo por parte dos colaboradores que aí desempenham as suas funções.

n) Os colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem contactar o SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.

o) Os utilizadores que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar os equipamentos culturais.

p) A ocupação dos lugares sentados será efetuada com um lugar livre entre espectadores que não sejam coabitantes, sendo a fila anterior e seguinte com ocupação de lugares desencontrados.

q) A entrada dos espectadores na sala será realizada por ordem de fila e de lugar, no sentido do lugar mais afastado da entrada para a entrada, evitando o cruzamento entre espetadores. A saída dos espectadores da sala será realizada no sentido do lugar mais próximo da saída para a saída, evitando o cruzamento entre espetadores.

r) Os intervalos, sempre que possível, serão evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espetadores.

8. Medidas particulares para sessão em espaço fechado:

   a) na sessão da entrega das bolsas de mérito, os alunos foram convocados em horários desencontrados;

b) a entrega será feita de forma individualizada, só entrando um aluno na sala, acompanhado do encarregado de educação, sendo que os restantes alunos aguardarão no exterior do edifício, cumprindo as regras de distanciamento;

c) é obrigatório o uso de máscara durante a permanência no edifício, bem como a desinfeção das mãos.

9. Medidas particulares para Feira do Ano, das Cebolas e da Roupa Velha: descritas no plano em anexo.

Procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID 19

1. Os membros da organização do evento devem estar informados sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito da COVID-19.

2. Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas presentes na Norma 004/2020 da DGS, este deve ser encaminhado por um só colaborador para a área de isolamento através dos circuitos definidos no Plano de Contingência, garantindo que o mesmo é portador de máscara.

3. Os espetadores devem ser informados das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, através de cartazes ou outros materiais informativos afixados em vários locais visíveis.

4. Deve ser contactada a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS e proceder de acordo com as indicações fornecidas.

5. Deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.

6. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um

adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

7. Os colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem contactar o SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.
8. Os espetadores que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar os equipamentos culturais.

Definição de Área de Isolamento

1. A localização da Área de Isolamento consta da planta no ANEXO 1;
2. Este espaço deve estar equipado com:
    a) Telefone ou, na impossibilidade da sua instalação, usar um telemóvel disponível;
    b) Uma Cadeira;
    c) Água;
    d) Alguns alimentos não perecíveis;
    e) Acesso a instalação sanitária;
    f) Máscaras;
    g) Luvas;
    h) Gel desinfetante;
    i) Termómetro;
    j) Contentor de resíduos.

Definição de Circuitos

1. No evento foram definidos os circuitos a utilizar para que um suspeito possa chegar e sair da área de isolamento. Estes circuitos são conhecidos de todos os colaboradores e constam das Plantas em anexo. (ANEXO 1)
2. No evento foram definidos diferentes circuitos de entrada e de saída, encontrando-se devidamente assinalados.

MEDIDAS ESPECÍFICAS

1. O cumprimento das medidas específicas não exclui a necessidade de observância e cumprimento das medidas gerais de prevenção e controlo da infeção, elencadas nos pontos anteriores.
2. A lotação máxima deve ser definida de forma a garantir o distanciamento físico entre os visitantes, reduzindo a mesma para 1 visitante por 20 m^2.
3. A entrada de pessoas deve ser efetuada de forma individual e espaçada, de forma a garantir o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre pessoas, excetuando-se pessoas que sejam coabitantes.
4. A concentração de pessoas nos diversos pontos do evento deve ser evitada e deve ser reforçado o cumprimento do distanciamento físico. Se necessário, pode ser reforçada a vigilância dos diversos espaços interiores.

ANEXO 1 **ÁREA DE ISOLAMENTO E CIRCUITOS**

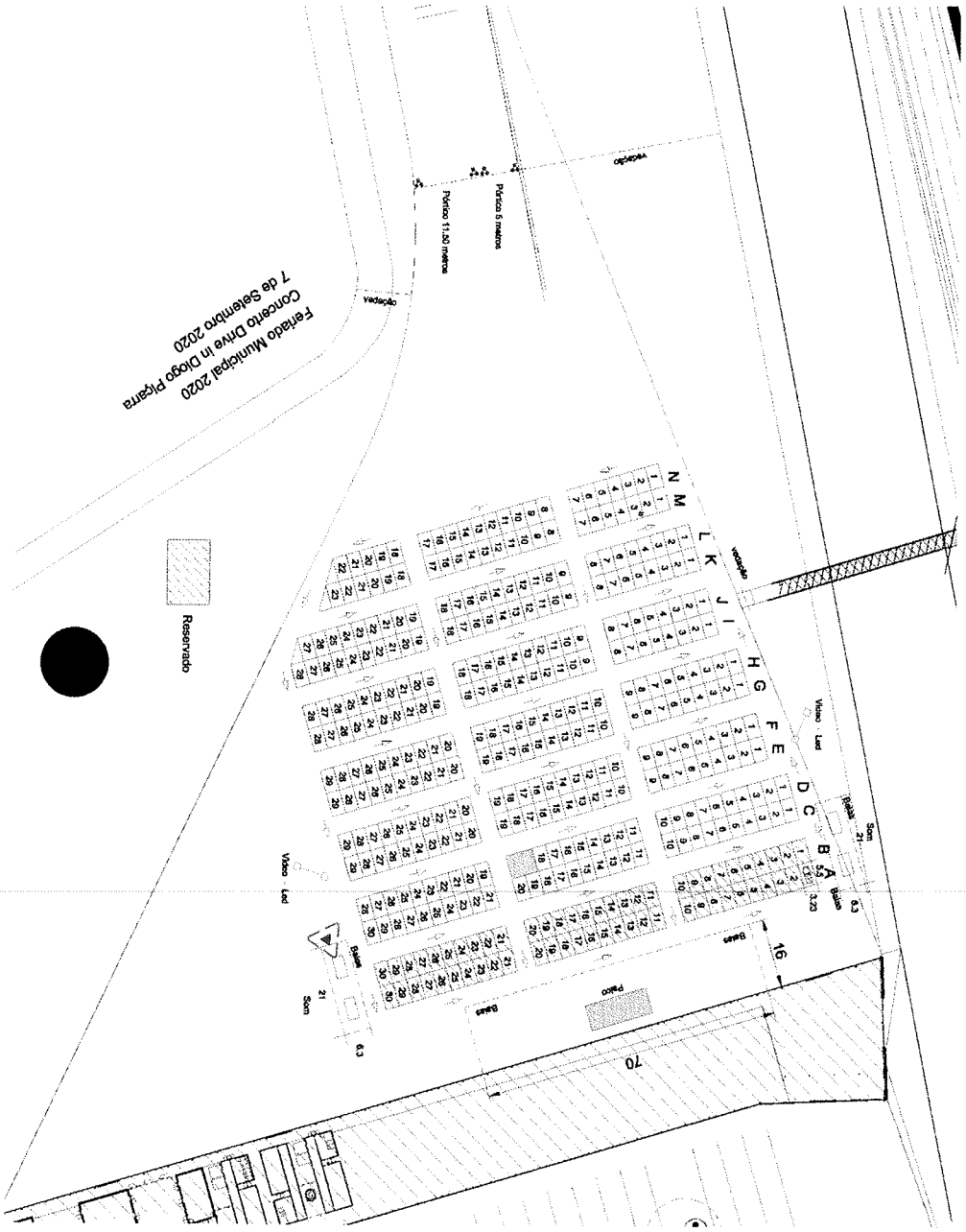

4

COVID-19
MEDIDAS DE DESCONFINAMENTO

PLANO
CENTRO NÁUTICO

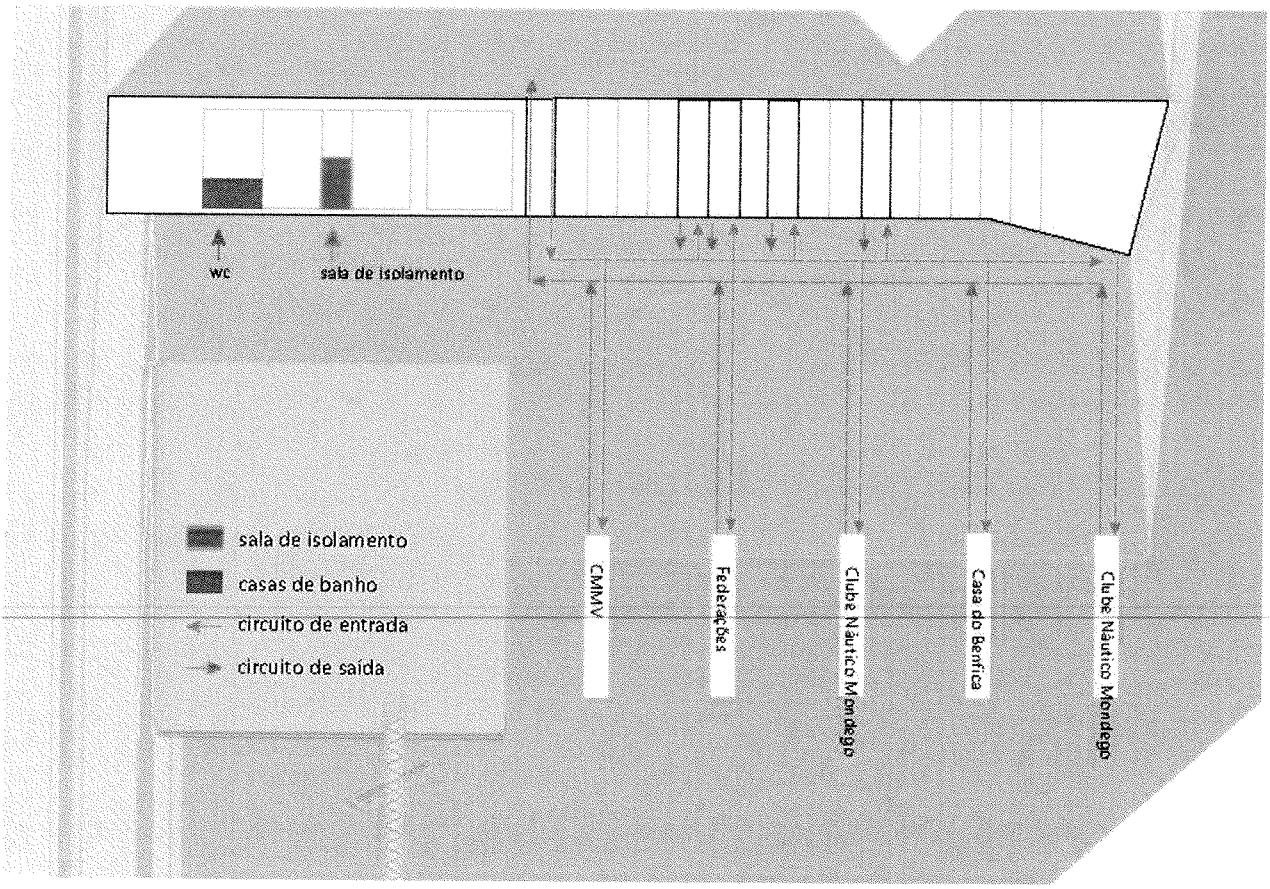

PROTEJA-SE A SI E AOS OUTROS.

www.cm-montemorvelho.pt

montemor-o-velho
MUNICÍPIO

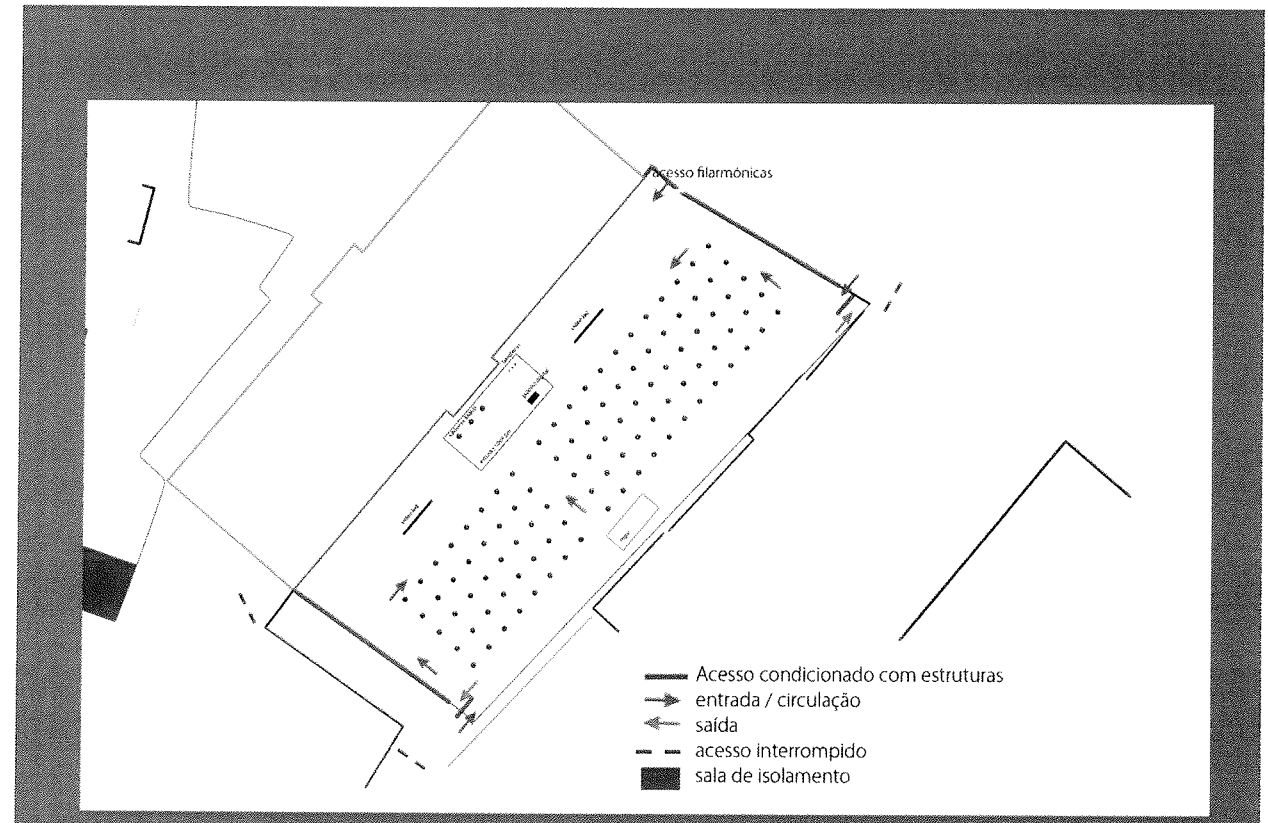

SESSÃO SOLENE
PRAÇA DA REPÚBLICA
8 SETEMBRO.

. 100 lugares sentados
. palco / estrado 10*4,5m
. passadeira central
. 1,5m de afastamento entre cadeiras
. definição de circuitos de circulação
. trânsito interrompido durante a sessão

comemorações
feriado
municipal
setembro
montemor o velho

PLANO DE CONTIGÊNCIA DA FEIRA DO ANO 2020

MONTEMOR-O-VELHO

COVID-19
PREVENÇÃO

PLANO DE
CONTINGÊNCIA

Feira do Ano 2020
Montemor-o-Velho

PROTEJA-SE A SI E AOS OUTROS.

www.cm-montemorvelho.pt

montemor·o·velho
MUNICÍPIO

PLANO DE CONTIGÊNCIA DA FEIRA DO ANO 2020

MONTEMOR-O-VELHO

HOMOLGAÇÃO

Considerando:

- A situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11 de março de 2020;
- O aumento da situação epidemiológica a nível mundial, e os casos de infeção em Portugal com o alargamento progressivo da sua expressão geográfica;
- Face à imprescindibilidade de conter possíveis linhas de contágio para controlar a situação epidemiológica em Portugal;
- De acordo com a avaliação efetuada pela Comissão Nacional de Proteção Civil nas reuniões de 3 a 9 de março de 2020 e o despacho conjunto do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde, foi ao abrigo do n.º 6 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 9.º, e no uso das competências previstas no n.º 2 do artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual), e no n.º 3 da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, declarada situação de alerta a todo o território nacional até dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada em função da situação epidemiológica;
- A Direção-Geral da Saúde (DGS) tem feito o acompanhamento do desenvolvimento do surto do novo vírus, tendo ativado o dispositivo de Saúde Pública em Portugal;
- Resolução do Conselho de Ministros 40-A/2020, de 29/05/2020.
- Resolução do Conselho de Ministros 43-B/2020, de 12/06/2020.
- Resolução do Conselho de Ministros 51-A/2020, de 26/06/2020
- Orientação da DGS 014/2020, de 21/03/2020.
- Orientação da DGS 019/2020, de 03/04/2020.
- Orientação da DGS 023/2020, atualizada a 08/05/2020.
- Plano de Contingência – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Município de Montemor-o-Velho.

PLANO DE CONTIGÊNCIA DA FEIRA DO ANO 2020

MONTEMOR-O-VELHO

- O Plano de Contingência da Feira do Ano 2020, contém as medidas preventivas e o plano de Acão, pelo que deverá ser cumprido por todos os feirantes, produtores, clientes e trabalhadores/as da CMMV.
- O Plano de Contingência da Feira do Ano 2020, estará em vigor de **070600SET20** até **091300SET20**, podendo ser atualizado, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19, entrando em vigor em vigor imediatamente após a sua assinatura pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor- o -Velho.

Montemor-o-Velho, de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

PLANO DE CONTIGÊNCIA DA FEIRA DO ANO 2020

MONTEMOR-O-VELHO

ÍNDICE:

Homolgação

1. Introdução
2. Objetivos
3. Base legal, aplicação e verificação
4. Ativação do plano
5. Fases do plano
6. Terrado aberto em funcionamento aos seguintes setores de atividade
7. Exercício da Atividade
8. Acessos – Entradas e Saídas
9. Procedimentos a adotar pelos utilizadores do recinto da feira no período de funcionamento
10. Segurança
11. Procedimentos a adotar na existência de Caso suspeito
12. Fluxograma de funcionamento na presença de caso suspeito COVID-19
13. Contactos
14. Responsável pelo cumprimento do Plano

PLANO DE CONTIGÊNCIA DA FEIRA DO ANO 2020

MONTEMOR-O-VELHO

1. Introdução

A pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde a 11 de março de 2020, obrigou a sociedade a ajustar a sua forma de vida, acautelando os grupos de risco, com o objetivo de conter a propagação do vírus. Neste contexto foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, entre as quais o estado de emergência que vigorou de 19 de março a 2 de maio de 2020, para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica garantindo assim da segurança dos portugueses. O Município de Montemor-o-Velho decidiu a 12 de março de 2020, entre outras medidas, encerrar a feira municipal de modo a minorar o risco de contágio e de propagação da COVID -19.

O Governo através da Resolução do Conselho de Ministros nº 33-C/2020, de 30 de abril, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19: uma fase que se iniciou a 4 de maio para o comercio local, para áreas determinadas em cada uma das fases, sendo que à um alargamento progressivo, sempre com referência a áreas especificas, a 18 de maio, e 1 de junho de 2020, respetivamente;

A Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17 de maio, prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estando previstas medidas menos intensas nas restrições de resposta à epidemia Coronavírus COVID-19.

A Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 43-B/2020, de 12 de junho, que mantém a prorrogação da declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estando previstas medidas menos intensas nas restrições de resposta à epidemia Coronavírus COVID-19.

A Resolução do Conselho de Ministros nº 51-A/2020, de 26 de junho, dá continuidade ao processo de desconfinamento, declarando a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de julho e de acordo com aquela resolução o concelho de Montemor-o-Velho encontra-se em situação de alerta, prevendo-se um elenco menos intenso de restrições, numa ótica de gradualidade do levantamento das restrições à epidemia da doença COVID-19, importa porém, continuar a promover as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene e de proteção de saúde individual e coletiva dos cidadãos.

Reconhece-se a necessidade de adotar medidas de reação e reposição gradual da normalidade das condições de vida, considerando-se que estão reunidas as condições para a realização da Feira do Ano 2020, pelo que se apresenta este Plano, por forma a asseverar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais, cumprindo todas

regras sanitárias legalmente definidas, nomeadamente o artigo 15º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio.

2. Objetivos

Pretendendo-se que o comércio a retalho e os serviços retomem a sua atividade nas feiras e nos mercados de forma segura e responsável elaborou-se o presente Plano de Contingência, documento que servirá de orientação para a gestão deste espaço e ações de prevenção na propagação do vírus, procurando-se dar uma resposta face a eventuais casos suspeitos de infeção.

A Feira do Ano 2020, é um evento de cariz cultural, social, económico e agrícola, organizado pelo Município de Montemor-o-Velho, tendo como objetivo divulgar os produtos endógenos, o património histórico e cultural, o associativismo, o artesanato e as potencialidades do concelho, designadamente na área agrícola, o tecido empresarial, a gastronomia e o turismo, sendo uma referência neste concelho e nos limítrofes.

As feiras e os mercados são locais onde existe um grande contacto social e as suas estruturas padecem de um elevado grau de vulnerabilidade, atendendo ao número elevado de pessoas que estes espaços congregam, bem como, há forma como o contacto se realiza no dia a dia, face ao atual estado pandémico.

A Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho, dá continuidade ao processo de desconfinamento, declarando a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de agosto, e de acordo com aquela resolução o concelho de Montemor-o-Velho encontra-se em situação de alerta, importa porém, continuar a promover as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene e de proteção de saúde individual e coletiva dos cidadãos.

O atual surto epidémico impõe a necessidade de manutenção de determinadas medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para o controlo da situação epidemiológica, mas também é momento de dar sinais de abertura e apoio aos já debilitados agentes desta tipologia de comércio;

Que o sucesso das medidas preventivas, de acordo com as normas/orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), depende essencialmente do distanciamento físico e redução do tempo de exposição ao risco, do escrupuloso cumprimento das medidas de segurança, do uso obrigatório de máscara e distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção, pelo período que durar a situação de alerta decretada pelo Governo da República Portuguesa.

PLANO DE CONTIGÊNCIA DA FEIRA DO ANO 2020

MONTEMOR-O-VELHO

Como referência a orientação das entidades de saúde nacionais e internacionais de salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio da população, é fundamental se se cumpram as recomendações emanadas pelas autoridades de saúde.

Sendo o Município responsável pela gestão da Feira do Ano 2020, o presente Plano destina-se a dotar e disciplinar através de regras de conduta, o funcionamento da mesma.

O Presente plano define a estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação, bem como os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores e trabalhadores da CMMV em serviço na referida feira.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

- Feirantes;
- Colaboradores dos feirantes;
- Consumidores;
- Trabalhadores da CMMV.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

3. Base legal, aplicação e verificação

O Plano de Contingência da Feira do Ano 2020 de Montemor-o-Velho formaliza os procedimentos a adotar para proteção de saúde individual e coletiva dos cidadãos e trabalhadores do Município.

Este plano baseia-se nas regras indicadas na Resolução de Conselho de Ministros 40-A/2020, de 29 de Maio de 2020 e reforçadas na Resolução de Conselho de Ministros 43-B/2020, de 12 de Junho de 2020, na Resolução de Conselho de Ministros 51-A/2020, de 26 de Junho de 2020 e também nas Orientações da Direção Geral de Saúde nº 014/2020, de 21 de Março de 2020, nº 019/2020, de 03 de abril de 2020 e nº 023/2020, de 8 de maio de 2020.

Este plano deve ser dinâmico e ajustar-se a normas e orientações emitidas pelo Governo ou Direção Geral de Saúde, e também à sensibilidade e experiências que vão sendo vividas "in loco".

As recomendações emanadas no plano devem ser cumpridas e respeitadas integralmente por todos os intervenientes.

A Coordenação do plano é da responsabilidade do **Vereador do Pelouro de Mercados e Feiras**, José Jacírio Teixeira Veríssimo, nos termos do despacho de delegação de competências nº 4/2020 de 24 de janeiro, que será **coadjuvado** no cumprimento e verificação do mesmo, por **Célia Oliveira e** pela **Fiscalização Municipal.**

Esta equipa é responsável por:

a) Acompanhar a evolução da situação;

b) Elaborar e divulgar relatórios de situação (caso se verifique intervenções);

c) Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet;

d) Realizar alterações ao Plano de Contingência sempre que necessário.

4. Ativação do Plano

A ativação e desativação do Plano de Contingência da Feria do Ano 2020 é determinada pelo Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho**, com o apoio técnico da Equipa de Coordenação, tendo em conta:

a) Orientações emanadas pela DGS;
b) A iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho;
c) O surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19.

Após a sua ativação, as medidas preconizadas são de cumprimento obrigatório, por parte dos feirantes, produtores e clientes, devendo respeitar, também as orientações que lhes forem determinadas pelos demais agentes municipais presentes no local do recinto da feira e por forças de segurança , adotando uma conduta e comportamento social que não coloque em risco a sua saúde e de terceiros no local.

5. Fases do Plano

O Plano é constituído por três fases:

1.ª Fase – Fase de Prevenção;

2.ª Fase – Fase de Alerta;

3.ª Fase – Fase de Recuperação;

Qualquer uma destas fases poderá sofrer alterações face a eventuais cenários de propagação da Covid-19 ou por determinação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, do Governo ou da Direção Geral da Saúde;

PLANO DE CONTIGÊNCIA DA FEIRA DO ANO 2020

MONTEMOR-O-VELHO

5.1- Procedimentos e medidas a implementar:

Fase de Prevenção:

a) Proceder à divulgação do Plano de Contingência no site do Município;

b) Proceder á divulgação e distribuição das regras constantes e essenciais estabelecidas neste Plano;

c) Estabelecer uma área de confinamento, em todos os mercados/feiras, onde tal seja possível, de forma a reduzir o risco de transmissão, – fazendo cumprir as orientações técnicas da DGS;

d) Disponibilização de kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19, composto por máscara e solução desinfetante cutânea;

h) Reforçar as medidas de limpeza nas instalações sanitárias;

i) Promover uma limpeza e higienização dos recintos das feiras e dos mercados;

Fase de Alerta:

a) Identificar e encaminhar os intervenientes que se suspeite estarem doentes para área de confinamento, fornecendo-lhes Kit adequado, fazendo cumprir as orientações técnicas da DGS, nomeadamente, fornecimento do contacto telefónico com o **SNS 24 (808 24 24 24),** e acompanhar o evoluir da situação;

b) Proceder à desinfeção e limpeza da área de confinamento;

c) Solicitar a presença de força policial em caso de se verificar o não acatamento das indicações dadas em matéria de prevenção e confinamento;

d) Efetuar o registo do número de casos;

e) Comunicar quais os trabalhadores que estiveram em contacto com algum caso positivo;

f) Proceder à divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes, nomeadamente alterações ao Plano ou indicações emanadas pelo Governo ou Direção Geral de Saúde;

PLANO DE CONTIGÊNCIA DA FEIRA DO ANO 2020

MONTEMOR-O-VELHO

Fase de Recuperação:

Iniciar-se-á quando se verifique por parte da sociedade em geral um regresso à normalidade, mantendo-se, contudo, algumas medidas, nomeadamente as medidas de limpeza dos recintos, sanitários, proteção individual, deteção e monitorização de potenciais intervenientes infetados e distribuição de informação adequada ao eventual restabelecimento do funcionamento da feira.

6. Terrado aberto em funcionamento aos seguintes setores de atividade:

O Município de Montemor-o-Velho, decidiu realizar a feira anual para os seguintes setores de atividade:

Talhão A – CORDOARIA, MOBILIARIO E FERRAGENS

Talhão B – PLANTAS, ARVORES DE FRUTO E LOUÇAS E PLÁSTICOS

Talhão C, D, E, F – TEXTEIS, MALAS, CALÇADO, FRUTAS, LEGUMES E MARROQUINARIA

Talhão G, H– PRODUTOS AGRICOLAS, AVES

Talhão I – BACALHAU E CHARCUTARIA

Talhão J, K – CARNES, CHARCUTARIA E PADARIA

Talhão K, L, M – COMIDAS

Talhão N – CEREAIS, COUVETES E CEBOLAS

Talhão O – ROUPA USADA E VELHARIAS

7. Exercício da Atividade

Ficam autorizados a utilizar o espaço todos os feirantes com lugar atribuído, nos termos do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho.

8. Acessos – Entradas e Saídas

A circulação da feira faz-se no sentido de circulação rodoviária definida no local, no que respeita às vias rodoviárias existentes e **indicações especiais da Guarda Nacional Republicana.**

PLANO DE CONTIGÊNCIA DA FEIRA DO ANO 2020

MONTEMOR-O-VELHO

Entre os talhões a circulação faz-se de acordo com as marcações que se encontram assinaladas no chão devendo os visitantes seguir o sentido de circulação assinalado.

As entradas no recinto da feira devem ser efetuadas, entre as 6:00horas e às 9.00horas, não sendo autorizada a permanência dos feirantes para além das 15:00 horas.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem como autoridades policiais, tem competência para colaborar/atuar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Plano de Contingência, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator, podendo posteriormente tal incumprimento determinar a interdição de acesso e participação/venda na Feira do Ano 2020.

Anexo: planta da feira do Ano 2020 com definição de circuitos.

9. Procedimentos a adotar no pelos utilizadores do recinto da feira no período de funcionamento

A verificação do distanciamento entre feirantes e visitantes no espaço reservado para a atividade são da responsabilidade do feirante, tendo em conta as Orientações nº 014/2020 e 023/2020, da DGS.

O funcionamento da feira fica sujeito a um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

a) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
b) A obrigatoriedade de uso de máscara por parte do feirante, seus trabalhadores e clientes, podendo ser complementado com o uso de viseira;
c) A obrigatoriedade de uso de luvas por parte do feirante e dos seus trabalhadores;
d) A disponibilização de álcool gel desinfetante por parte do feirante, para os seus trabalhadores e clientes;
e) A adoção por parte do feirante de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas/clientes, sendo proibidos aglomerados de pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto;
f) A proibição do toque/manuseamento de produtos expostos por parte dos clientes, devendo os produtos se manuseados e dispensados pelo feirante e/ou seus trabalhadores;
g) Os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;

h) No caso de venda de qualquer produto alimentar devem seguir as regras do HACCP, bem como as recomendações previstas na recomendação da DGS nº023/2020 de 8 de maio de 2020, para estabelecimento de restauração e bebidas;

i) Os feirantes devem higienizar as mãos no início e no final de cada atendimento;

j) Nos recebimentos evitar o uso de numerário, privilegiando o pagamento automático (TPA, MBWay e contactless), e ter meios de desinfeção dos terminais após cada pagamento.

k) O transporte de produtos/mercadorias deve ser efetuado mediante o respeito das necessárias regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde;

l) A obrigatoriedade de limpeza e desinfeção periódica dos produtos, caso os mesmos sejam manuseados pelos consumidores;

m) A obrigatoriedade de limpeza e desinfeção periódica dos equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja contato, por parte do feirante;

n) As instalações sanitárias estão disponíveis, devendo serem utilizadas de acordo com as condições de higiene e segurança recomendadas pela Direção Geral de Saúde (uso de máscara, lavagem de mãos, etc.);

o) Assegurar as adequadas condições de higiene e limpeza das estruturas / bancadas da feira:

p) Prover os locais de venda de contentores próprios e adequados com tampa acionada por pedal, para colocação de lixo e restantes resíduos;

q) Higienizar as embalagens de acondicionamento e transporte dos produtos e de exposição na feira, que devem ser de fácil lavagem e desinfeção, e adequadas com as regras de segurança alimentar nas que transportem /contatem com alimentos;

r) Assegurar a limpeza e desinfeção das superfícies e objetos de utilização comuns;

s) Eliminar ou descartar após utilização os equipamentos de limpeza, que devem ser preferencialmente de uso único. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção;

t) Na comercialização de produtos alimentícios, o vestuário e o calçado devem ser próprios para a função, e os cabelos protegidos com touca ou boné próprio;

u) Lavar e desinfetar as viaturas e utensílios de transporte no final de cada jornada de trabalho, especialmente nas superfícies que contactam com os produtos;

v) O feirante deverá respeitar o disposto no Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública, não podendo ser deixado no local da feira, qualquer resíduo, nomeadamente, máscaras, luvas ou outros;

w) O feirante deverá respeitar o disposto no Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho;

x) Os feirantes devem ocupar os lugares que lhe foram atribuídos;

PLANO DE CONTIGÊNCIA DA FEIRA DO ANO 2020

MONTEMOR-O-VELHO

10. Segurança

- Todos os vendedores ambulantes deverão cumprir com as condições de segurança contra o risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável.
- A vigilância do recinto da feira quinzenal, será assegurada pelos próprios feirantes/vendedores ambulantes.
- Os participantes são os únicos responsáveis pela guarda dos seus materiais, produtos e equipamentos expostos.
- É da responsabilidade exclusiva do participante o Seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos outros participantes, colaboradores ou por visitantes, cuja responsabilidade lhe possa ser imputada.

11. Procedimentos a adotar na existência de Caso suspeito

Se for detetado um caso suspeito devem-se seguir as regras do **Plano de Contingência do Município de Montemor-o-Velho, de 6 de março de 2020.**

São casos suspeitos de COVID-19 indivíduos que apresentem:

- Tosse (de novo ou agravamento de tosse habitual);
- Febre (temperatura igual ou superior a 38ºC);
- Dificuldade respiratória.

O uso de máscara é obrigatório. Sempre que possível deve ser a pessoa com sintomatologia epidémica de COVID-19 a:

- Verificar se a máscara está devidamente colocada;
- Informar o Fiscal Municipal, a Câmara Municipal ou o Coordenador do Plano, através do telefone 935 016 114 / 239 687 300, da sua situação e esperar que este a conduza para a sala de isolamento. Durante o percurso deve manter-se o distanciamento social e evitar o contacto com outras pessoas;
- Na sala de isolamento, pessoa com sintomas deve ligar para o SNS 24 (808 24 24 24) e seguir as indicações;
- Se o caso não for validado o caso fica encerrado para COVID-19, devendo a pessoa informar disso a pessoa contactada inicialmente.

- Em caso do suspeito ser válido, este deve permanecer na sala de isolamento até à chegada de uma equipa do INEM.

A área de isolamento da Feira do Ano 2020, é a sala de apoio localizada na parte norte do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho.

O plano de Contingência do Município de Montemor-o-Velho define procedimentos de desinfeção e condições da Sala de Isolamento.

12. Fluxograma de funcionamento na presença de caso suspeito COVID-19

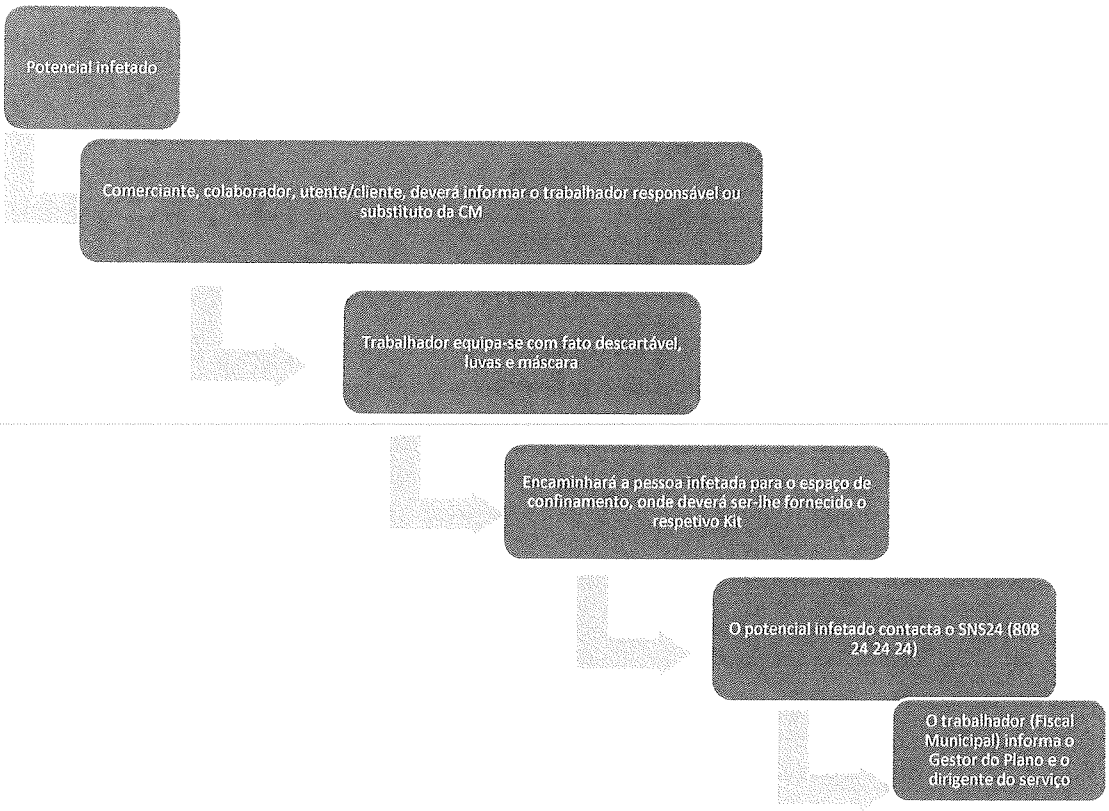

13. Contactos

- **Câmara Municipal de Montemor-o-Velho: 239 687 300**

Célia Oliveira 935 013 365

Fiscalização Municipal 935 016 114

- **E-mail**: geral@cm-montemorvelho.pt

- **Linha Saúde 24: 808 24 24 24**

14. Responsável pelo cumprimento do Plano:

Célia Oliveira